



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI N° 6.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Autoria: Vereador Diego Fonseca**

Inclui o art. 11-A na Lei Municipal nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, para dispor sobre o tempo máximo de uso dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no município de Taubaté.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 11-A na Lei Municipal nº 4.218, de 24 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar, modalidade de transporte especial, deverão:

I - estar devidamente autorizados pelo órgão competente;

II - submeter-se às vistorias periódicas e atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores;

III - possuir, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, independentemente do tipo de combustível, desde que cumpridas todas as exigências legais de manutenção e segurança.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de novembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39D5-200A-1FC7-12F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/11/2025 12:50:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/11/2025 17:16:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 13/11/2025 10:19:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/39D5-200A-1FC7-12F7>